



CONTRATO N°. 218 /2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: P.C.R. VENÂNCIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3890/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA n° 05/2021**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. João Pereira da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 20.396.441-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n°. 102.735.278-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P.C.R. VENÂNCIO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida São Francisco de Assis, n°. 317, Bairro Vila Real, CEP: 12183-090, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 12.818.524/0001-73, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 748.059.711.114, neste ato representado pela **Proprietária Priscila Cristina Ribeiro Venâncio**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 32.039.603-4-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 284.024.688-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal



nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 3890/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Chamada Pública nº 05/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "**credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado ou profissionais liberais interessadas em celebrar parceria com a Prefeitura Municipal de Hortolândia a fim de que se conceda descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores ativos e inativos e estudantes participantes do Programa de Estágio**".

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada a critério da Administração nos termos da lei vigente.

4.2. As empresas credenciadas iniciarão a prestação de serviços de concessão de desconto após a emissão da assinatura do credenciamento;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Não haverá pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em "link" específico no portal do Servidor, nosite oficial do Município;

6.2. Aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa;



6.3. Manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Atender os usuários com respeito e dignidade;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do desconto apresentado na proposta comercial, ou seja **15% (quinze) por cento de desconto**;
- 7.3. Comunicar ao Município qualquer intercorrência com relação a concessão de descontos aos servidores municipais;
- 7.4. Manter, durante a execução do presente, todas as condições exigidas neste credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento do programa;
- 7.5. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulares, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, será a responsável pela fiscalização dos serviços. Na fiscalização, o município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à Contratada, objetivando diminuir qualquer dúvida ou pendência eventualmente surgidas no decorrer da prestação.
- 8.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.
- 9.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO**

- 10.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada neste Memorial Descritivo poderá ensejar o descredenciamento da



empresa especializada e/ou empresa, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 08 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**

**P.C.R. VENÂNCIO**  
**PRISCILA CRISTINA RIBEIRO VENÂNCIO**  
**CONTRATADA**